



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014**

**Contrato Originário do Processo de Licitação nº 04/2014  
Pregão Presencial nº 04/2014**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Maria Rita Franco, 290 - Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sra. Everaldo Eurípedes Campos, adiante denominado **CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

**JUSSARA DUARTE RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.546.079/0001-77, localizada na Rua Palestina nº 78 – Centro – CEP: 38.970.000, na cidade de Campos Altos/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Jarbas Ribeiro de Carvalho, CPF: 199.548.166-15 e RG MG-957.612, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de Prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2014 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

1.2. O Município pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 10.458,67 (Dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) anuais.

§ 1º O pagamento será mensal de após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento) e efetuado até o 5º dia do mês subsequente da prestação dos serviços mediante a apresentação de nota fiscal;

§ 2º. O valor da contratação foi reajustado em 1,9448% de acordo com o INPC (IBGE) acumulado nos últimos doze meses em conformidade com a alínea d) do inciso II) do art. 65 da Lei 8.666/93.

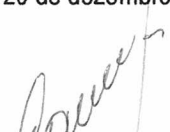
**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**


2.1 - É condição de eficácia do presente 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2014 a publicação do extrato no Diário oficial, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

2.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo nº 04/2014.

2.3 – O presente 4º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Campos Altos, 20 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Campos Altos/MG  
Everaldo Eurípedes Campos  
Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Jussara Duarte Ribeiro.  
CNPJ: 11.546.079/0001-77  
Contratada**

**Testemunhas: Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**ABADIENSE**, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.445/0001-00 com sede na Rua Laurentino Batista Leite n.º 330, Centro, neste município.

**Art. 2º** O Cedente entrega ao cessionário os bens descritos no caput do art. 1º, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo único.** No Termo de Cessão de Uso deverão se fazer presentes às cláusulas e condições que venham resguardar os interesses do cedente e que assegurem a efetiva utilização dos bens públicos cedidos para o fim a que se destinam, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, e os bens móveis cedidos, restituídos ao Município de Abadia dos Dourados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
 Publique-se e  
 Cumpra-se

Abadia dos Dourados, 12 de Janeiro de 2018.

**SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS**

Vice-presidente da Câmara Municipal de Abadia Dos Dourados

**Publicado por:**  
 Cleidilane Carvalho Martins  
**Código Identificador:**ABDE7A14

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS  
 'DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE  
 PEQUENO VALOR - RPV - NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS  
 DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados/MG, Vereador Sebastião da Silva Ramos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.46 §§ 2º e 6º da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Prefeito Municipal não sancionou e nem vetou a presente lei, no prazo do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica;

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal não promulgou a Lei no prazo do § 6º do art. 46, resolvo **PROMULGAR** a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento dos precatórios a que se refere o caput do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, estabelecendo-se o prazo máximo de dez anos para pagamento parcelado.

1º O pagamento parcelado não se aplica:

I - às hipóteses relacionadas ao art. 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

II - aos valores de precatório de natureza alimentícia;

III - aos valores de precatórios de que trata o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§ 2º Na hipótese prevista no § 3º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o prazo do parcelamento será limitado a dois anos.

§ 3º Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins que tratam os arts. 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado, seja inferior ou igual, na data da liquidação, ao maior benefício do regime geral de previdência social, vedado o fracionamento.

**Art. 2º** No momento do pagamento, constitui obrigação do agente pagador a verificação da exatidão do cálculo judicial bem como proceder ao empenho e liquidação com as retenções legais necessárias, quando for o caso, como exemplo, Imposto de Renda IR e Contribuições Previdenciárias.

**Art. 3º** Efetivado o pagamento, o documento comprobatório respectivo deverá ser enviado à assessoria jurídica, a fim de que seja juntado em cada processo, demonstrado o cumprimento da ordem judicial e as retenções realizadas.

**Art. 4º** Caberá à assessoria jurídica observar o prazo máximo de noventa dias, contados do recebimento da intimação judicial para efetivação do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, evitando-se a determinação judicial de sequestro.

**Art. 5º** O credor de importância superior ao montante previsto no § 3º do art. 1º, desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, desde que comente expressamente ao valor excedente, na forma da Lei, perante o juízo da execução.

**Art. 6º** Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se  
 Publique-se e  
 Cumpra-se

Abadia dos Dourados, 12 de Janeiro de 2018.

**SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abadia Dos Dourados

**Publicado por:**  
 Cleidilane Carvalho Martins  
**Código Identificador:**1722A7E6

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**PORTARIAS/LEIS  
 ADITAMENTO DE CONTRATO**

**Câmara Municipal de Campos Altos – MG – 2º** Termo de aditamento ao Contrato nº 02/2016, Processo 02/2016, Pregão Presencial 02/2016, para aquisição de salgados fritos e assados para atender a Câmara Municipal de Campos Altos, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2018, contados a partir do dia 01/01/2018.

**Publicado por:**  
 Geraldo Luis de Deus  
**Código Identificador:**679F8D07

**PORTARIAS/LEIS  
 ADITAMENTO DE CONTRATO**

**Câmara Municipal de Campos Altos – MG – 3º** Termo de aditamento ao Contrato nº 04/2014, Processo 04/2014, Pregão Presencial 04/2014, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação institucional de interesse público com circulação local, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2018, contados a partir do dia 01/01/2018.

**Publicado por:**  
 Geraldo Luis de Deus  
**Código Identificador:**58F6279F

**PORTARIAS/LEIS  
 ADITAMENTO DE CONTRATO**

**Câmara Municipal de Campos Altos – MG – 5º** Termo de aditamento ao Contrato nº 03/2013, Processo 04/2013, Carta Convite 01/2013, para contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria na área contábil e prestação de contas para a Câmara Municipal de Campos Altos, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2018, contados a partir do dia 01/01/2018.

**Publicado por:**  
 Geraldo Luis de Deus  
**Código Identificador:**7DA6DEE4

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**